
PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Aquisição de combustível para o automóvel (Renault/Duster) utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

Formulários de Compra/Contratação nº: 60/2024

O objeto desta contratação é bem comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO

Vinícius Daniel Fragata dos Santos Ribeiro – Assistente administrativo

Clemir Ar. Falinski – Chefe Setor Administrativo e de Saúde

Raelly Santos Cardoso – Técnica em enfermagem

3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.0 – ÁREA REQUISITANTE

Setor: Administrativo

Solicitante: Vinícius Daniel Fragata dos Santos Ribeiro

5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista a demanda pela utilização do veículo, é necessária a aquisição de combustível para o desempenho das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI. A falta do abastecimento compromete severamente o desempenho das obrigações da instituição. Trata-se de objeto comum e de caráter imprescindível para manutenção, de forma direta e indireta, dos serviços públicos oferecidos pelo CISI.

A escolha do combustível por gasolina se deu em razão da autonomia, tendo em vista que o tipo etanol tem um menor rendimento e maior consumo, ocasionando maior onerosidade aos cofres públicos.

6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista o consumo médio, o Diário de Bordo, a quilometragem média anual do veículo do CISI, estima-se que, este será o último abastecimento previsto para o ano de 2024

7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

- A empresa fornecedora deverá atender as requisições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

- O CISI poderá dispensar total ou parcialmente, os documentos de habilitação, nos termos do Art. 4º da Resolução CISI nº12/2024, de 20 de fevereiro de 2024;
- O fornecedor deverá garantir o preço ofertado por no mínimo 30 (trinta) dias;
- Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;
- O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária;
- Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;
- A empresa ficará responsável pela entrega e utilização de EPI's de seus colaboradores, bem como, pela qualidade, eficácia, validade, registros e demais exigências do Ministério do Trabalho para garantir sua segurança;
- A empresa deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- O fornecimento do combustível deverá ocorrer dentro dos padrões estipulados pela ANP nº 904/2022 - Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis – PMQC;
- A empresa deverá apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência normas da ANP e ABNT quanto à qualidade dos produtos dos combustíveis;
- Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;
- É obrigatório que os locais de abastecimento se encontrem no centro urbano da sede do Município de Medianeira, obrigatoriamente, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado em terra, licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos, justifica-se que caso os pontos de abastecimento estiverem numa distância maior, o CISI terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seus veículos, com visíveis prejuízos ao erário;
- O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a recepcionar o veículo do CISI de acordo com o objeto ao qual se propor a fornecer;
- O fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda-feira a segunda-feira, dependendo da necessidade, poderá ocorrer abastecimento no final de semana e feriados;
- A qualidade do combustível é de inteira responsabilidade da Contratada;
- A fiscalização e aceitação do objeto será de responsabilidade de servidor(es) devidamente designado pelo contratante.

8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade contratada deverá ser suficiente para realizar 02 (dois) abastecimentos de 45 (quarenta e cinco) litros cada até o fim de dezembro. Muito embora o marcador indique que o combustível do veículo esteja na “reserva”, ou seja, quantidade mínima de combustível estipulada pelo fabricante, não é possível precisar a quantidade exata de litros serão necessárias para o completo preenchimento do tanque de combustível.

9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi no município de Medianeira – Pr, tendo como base os postos da região central e aos arredores, como são apresentados na tabela abaixo:

POSTO	VALOR – GASOLINA COMUM
Posto Joia	R\$ 6,24
Posto Shell	R\$ 6,49
Posto Tonin (V. Tonin & Cia Ltda)	R\$ 5,99
Posto Lar Condá	R\$ 6,39



Posto Tonin – 09/12/2024



Posto Shell - 09/12/2024



Posto Lar – 09/12/2024



Posto Joia – 09/12/2024

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento não encontrou outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar.

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Esta contratação deverá ser parcelada em 02 (duas) vezes, ou seja, dois momentos de execução do objeto em no máximo 45 (quarenta e cinco) litros cada.

12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Suprir o veículo com combustível, objetivando condições adequadas de utilização, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados ao veículo do CISI, sem a perda da eficiência.

13.0 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Não será necessária nenhuma providência de adequação.

14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento não encontrou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e manter atualizados/vigentes os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do posto revendedor (ANP);
- PCCO – Plano de Impacto Ambiental.

Medianeira, 09 de dezembro 2024.

Vinícius Daniel Fragata dos Santos Ribeiro
Assistente administrativo
Matrícula nº2801

Clemir A. Falinski
Chefe do Setor administrativo e de Saúde
Matrícula nº2501

Raelly Santos Cardoso
Técnica em enfermagem

Matricula nº2901**16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Inc. XIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório.

Tem-se portanto que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

____/____/____

Silvia Vannini**Diretora Executiva****17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

____/____/____

Lizandra de Luca de Lima**Contadora**